



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

ASLIVATA



ESTATUTO

LAJEADO, RS - 2024.



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº

P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS

e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI ASLIVATA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º A Associação de Ligas do Vale do Taquari, também designada pela sigla ASLIVATA, constituída em dezoito de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco (18/01/1985), sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Benjamin Constant, n. 2718, sala 203, Bairro Florestal, município de Lajeado/RS, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-70.
- Art. 2º A ASLIVATA tem por finalidade:
- I. Promover competições, concursos, eventos esportivos e esportivo sociais, com ou sem fins lucrativos educacionais, culturais, de proteção ao meio ambiente, de lazer, e da saúde, a nível municipal, regional e estadual.
- II. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, implementar, programas e projetos esportivos, esportivo sociais, educacionais, culturais, de proteção ao meio ambiente, de lazer, da saúde e de proteção, destinado aos seus associados e dependentes, aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais (através de convênios), às crianças e aos adolescentes em situação de risco social e pessoal, e ainda aos adolescentes em conflito com a lei.
- III. Prestação de serviços na sua área de atuação, para empresas públicas e privadas, escolas, faculdades, universidades e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Parágrafo Único A ASLIVATA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente consecução do seu objetivo social.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ASLIVATA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- Parágrafo Único A ASLIVATA dedica-se as suas atividades, através da execução direta de seus programas, projetos e promoções, bem como a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgão do setor público que atuam em áreas afins.
- Art. 4º A ASLIVATA terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.
- Art. 5º Afim de cumprir suas finalidades, a ASLIVATA organizará a diretoria em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DAS CORES - DISTINTIVO E UNIFORME

- Art. 6º As cores da ASLIVATA são amarelo, azul, verde e branco.
- Art. 7º O distintivo da ASLIVATA será constituído de brasão nas cores oficiais, conforme artigo anterior, trazendo em diagonal de cima para baixo e da direita para a esquerda a sigla ASLIVATA.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

- Art. 8º A ASLIVATA é constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:
- I - CATEGORIA "A" = Será considerado associado categoria "A", as Ligas Fundadoras: Liga Lajeadense de Futebol Amador (LILAFA), Liga Cruzeiroense de Futebol Amador (LICRUFA), Associação Esportiva de Venâncio Aires (ASSOEVA), Liga Teutoniense de Futebol Amador (LTFA), Liga Estrelense de Futebol Amador (LEFA), Liga Encantadense de Futebol Amador (LENFA) e Liga Arroio-meense de Futebol Amador (LAFA) que subscreveu a Ata de constituição da ASLIVATA, presente na Assembleia de fundação obrigando-se, entretanto ao pagamento das anuidades propostas pelo Presidente da Associação.
- II - CATEGORIA "B" - Será considerado associado categoria "B" as Ligas que vierem a se associar posteriormente a fundação da ASLIVATA, obrigando-se ao pagamento das anuidades propostas pelo Presidente da Associação.
- III - CATEGORIA "C" - Será considerado associado categoria "C" os clubes ou associações esportivas com diretoria



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS
e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

constituída e CNPJ ativo que vierem a se associar, obrigando-se ao pagamento das anuidades propostas pelo Presidente da Associação.

§ 1º Poderão ser Associados da ASLIVATA, Ligas Municipais, Clubes ou Associações esportivas desde que requeiram por escrito seu registro de filiação através do Presidente, sendo indispensável a condição da personalidade jurídica, acompanhado da Ata da atual diretoria, cabendo à diretoria deliberar sobre sua aprovação.

§ 2º Todo o Associado poderá solicitar licenciamento, por escrito, por um ou, no máximo, dois anos, devendo pagar a anuidade dentro do prazo fixado pela Diretoria. Após o licenciamento de dois anos, o associado deverá voltar novamente a promover seu campeonato municipal vinculado a ASLIVATA ou participar de alguma competição organizado pela ASLIVATA. Caso não cumpra essa exigência, será excluído e os passes dos atletas ficarão vinculados a ASLIVATA.

§ 3º Também será excluído da associação o associado que praticar falta grave, assim reconhecida em procedimento que assegure a ampla defesa e de recurso, analisado em primeiro grau pela diretoria e, em última instância, pela Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 4º É lícito a qualquer associado, em dia com suas obrigações, junto à associação, requerer, por escrito, sua demissão do quadro de associados da ASLIVATA, encaminhando seu pedido junto ao presidente, o qual, deliberara a cerca do assunto, consultando sua diretoria.

Art. 9º São Direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

9.1 CATEGORIAS "A" e "B":

I. indicar e votar nomes para comporem os órgãos dirigentes da ASLIVATA;

II. participar dos eventos promovidos pela ASLIVATA, de conformidade com os respectivos Regulamentos;

III. representar, na Junta de Justiça Desportiva, contra qualquer ato que julgar-se lesivo, bem como recorrer ao órgão julgante, quando da imposição de penas, bem como ao Conselho Deliberativo relativo a atos da Diretoria, desde que não seja ouvido por esta;

IV. votar e ser votado para qualquer cargo dos Conselhos ou Diretoria, desde que não haja impedimento legal;

V. participar de comissões e ser convidado para a direção de departamentos ou serviços;

VI. as ligas filiadas terão direito de representar contra qualquer ato ofensivo aos seus direitos e recorrer à Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas.

9.2 CATEGORIAS "C":

I. possuir participação seguida em duas temporadas de competição organizado pela ASLIVATA que anteceder a eleição de diretoria, para indicar e votar nomes para comporem os órgãos dirigentes da ASLIVATA;

II. participar dos eventos promovidos pela ASLIVATA, de conformidade com os respectivos Regulamentos;

III. representar, na Junta de Justiça Desportiva, contra qualquer ato que julgar-se lesivo, bem como recorrer ao órgão julgante, quando da imposição de penas, bem como ao Conselho Deliberativo relativo a atos da Diretoria, desde que não seja ouvido por esta;

IV. votar e ser votado para qualquer cargo dos Conselhos ou Diretoria, desde que não haja impedimento legal;

V. participar de comissões e ser convidado para a direção de departamentos ou serviços;

VI. os clubes filiados terão direito de representar contra qualquer ato ofensivo aos seus direitos e recorrer à Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;

VII. receber prêmios, troféus e diplomas, conquistados em certames oficiais.

Art. 10º São deveres dos associados:

10.1 CATEGORIAS "A", "B" e "C":

I. pagar as taxas de filiação, participação e de inscrição de jogadores;

II. ceder as instalações de seus clubes para promoções de caráter oficial, quando requisitado pela ASLIVATA, cumprindo os prazos legais;

III. cumprir rigorosamente este estatuto e os regulamentos da ASLIVATA;

IV. comparecer à convocação de reuniões, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V. punir atletas, dirigentes e clubes filiados, que infringirem as leis esportivas que regem esta entidade;

VI. permitir o livre ingresso, em competições futebolísticas que se realizarem em suas praças de desportos, aos portadores de carteira ou ingresso expedidos pela ASLIVATA, assegurando, aos portadores de carteiras especiais, acesso e permanência nas dependências daquela praça.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº

P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS

e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

3

Art. 11º A ASLIVATA será administrada por:
Assembleia Geral;
Diretoria;
Conselho Deliberativo;
Conselho Fiscal;
Junta de Justiça Desportiva.

§ 1º A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja as atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação será composta pelos presidentes das Ligas Municipais e presidentes dos Clubes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete a Assembleia Geral:
I. eleger a diretoria, conselho fiscal e o conselho deliberativo;
II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 40º;
III. decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 38º;
IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
V. aprovar o regimento interno;
VI. emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação;
VII. destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único As decisões a que se refere ao inciso VII desse artigo, deverão ser tomados por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados quites presentes a Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I. aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
II. apreciar o relatório anual da diretoria;
III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I. pela Diretoria;
II. pelo Conselho Fiscal;
III. pelo Conselho Deliberativo;
IV. por requerimento de 1/5 dos Associados com direito a voto, quites com as obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação e/ou publicado no site oficial da Associação, com antecedência mínima de 15 dias.
§ 1º qualquer Assembleia se instalara, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com as obrigações sociais, e em segunda convocação deliberando pela maioria simples dos presentes.
§ 2º quando da convocação da Assembleia Geral para eleição da nova diretoria, a mesma deverá ser convocada mediante edital publicado no site oficial da Associação e afixado em sua sede.

Art. 17º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 18º A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro
§ 1º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.
§ 2º A diretoria será eleita sempre no mês de janeiro pelos presidentes das Ligas Municipais e Presidentes de Clubes, em dia com a anuidades e demais obrigações da ASLIVATA.
§ 3º A posse da nova diretoria poderá ocorrer na Assembleia Geral da eleição ou até o final do mês seguinte a eleição.
§ 4º Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções

38



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº

P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS

e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

públicas junto aos órgãos do poder público, bem como aqueles que tiverem dependentes participando de programas e projetos promovidos pela Associação.

§ 5º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 6º As Chapas contendo os nomes, data de nascimento, RG, CPF, número de celular, e endereço eletrônico (e-mail), dos candidatos a Presidente e Vice Presidente, conforme o artigo 18º, todos em pleno gozo de seus estatutários, deverão ser registradas e protocoladas junto a diretoria, com a assinatura do candidato à Presidência pela chapa.

§ 7º Os demais cargos da diretoria serão de nomeação do Presidente.

§ 8º No caso de a diretoria impugnar a candidatura, o candidato será notificado, via endereço eletrônico (E-mail) fornecido, para apresentar recurso endereçado ao presidente da ASLIVATA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação, em dias corridos. O recurso será apreciado e julgado pela diretoria na Assembleia Geral da eleição, como primeiro item da ordem do dia, em caráter excepcional.

§ 9º Mantido a impugnação pela diretoria, a candidatura tornar-se-á automaticamente cancelada e sem efeito, sem a possibilidade de novo recurso.

§ 10º Fica assegurado o direito de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 11º Após a diretoria eleita, poderá o presidente eleito nomear diretores de departamentos que, por oportuno, forem necessários.

§ 12º No caso da escolha da diretoria, conselho fiscal, e conselho deliberativo, se dar por aclamação, fica dispensada a efetivação da votação.

§ 13º É vedado voto por procuração.

Art. 19º Compete à diretoria dentro dos limites deste estatuto:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral, e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 20º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Aslivata ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador;
- II. Cumprir e fazer este estatuto e regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Executar os atos administrativos;
- VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques bancários.

Art. 22º Compete Vice Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vaga, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 23º Compete ao (a) primeiro (a) secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º Compete ao (a) segundo (a) secretário (a):

- I. Substituir o (a) primeiro (a) secretário (a) em suas faltas;
- II. Assumir o mandato do (a) primeiro (a) secretário (a) em caso de vaga, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(a) primeiro (a) secretário (a).

Art. 25º Compete ao (a) primeiro (a) tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº

P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS

e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensais;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo numerário em estabelecimento bancário.

- Art. 26º Compete ao (a) segundo (a) tesoureiro (a):
- I. Substituir o (a) segundo (a) tesoureiro (a) em suas faltas;
 - II. Assumir o mandato do (a) segundo (a) tesoureiro (a) em caso de vaga, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(a) segundo (a) tesoureiro (a).
- Art. 27º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;
 - § 2º Em caso de vaga, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
 - III. Requisitar ao primeiro (a) tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - VI. Comunicar ao Conselho Deliberativo para os devidos fins, quaisquer irregularidades constatadas.
- § ÚNICO O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 29º Dar-se-á a vaga do cargo quando o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, nos últimos 12 meses.
- § ÚNICO No caso de vaga, deverá o seu substituto legal, conforme previsto no estatuto, assumir o cargo até o fim do mandato. Quando não for possível, ou para completar o novo cargo vago, deverá ser convocada uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Art. 30º O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da diretoria;
 - § 2º Em caso de vaga, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- Art. 31º Compete ao Conselho Deliberativo:
- I. As reuniões do Conselho Deliberativo, convocados pelos seus membros deverão ser comunicados ao presidente da ASLIVATA, ao qual é conferido o direito de participar das reuniões sem direito a voto;
 - II. Empossar a diretoria eleita da ASLIVATA;
 - III. Administrar a ASLIVATA em caso de demissão coletiva da diretoria, providenciando a eleição e posse de nova diretoria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - IV. As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias, via edital com afixação na sede da Associação e com comprovante de recebimento, para cada um dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 32º A Junta de Justiça Desportiva da ASLIVATA, será composta de três auditores efetivos e dois suplentes, é o órgão julgante da entidade, ao qual competem a responsabilidade de julgar os clubes, dirigentes e atletas, por faltas previstas no Código Brasileiro Disciplinar de Futebol e Regulamentos da ASLIVATA.
- I. Os auditores da Junta de Justiça Desportiva, terão seu mandato coincidente com o do Presidente da ASLIVATA, serão



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº

P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS

e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

nomeados pela diretoria da ASLIVATA;

II. Os auditores da Junta de Justiça Desportiva, terão seu mandato coincidente com o do Presidente da ASLIVATA, serão nomeados pela diretoria da ASLIVATA;

III. Os processos a serem julgados pela Junta de Justiça Desportiva deverão ser organizadas na forma de processo regular e de suas decisões, caberá, em segunda instância, recurso ao mesmo órgão;

IV. As partes interessadas nos processos em pauta, poderão acompanhar e defender seus interesses, através dos Presidentes ou seus procuradores;

V. A Junta de Justiça Desportiva será dirigida por seu Presidente, eleito entre seus membros, o qual representará o órgão junto aos demais poderes da ASLIVATA;

VI. O Presidente da Junta de Justiça Desportiva comunicará à Diretoria da ASLIVATA, quais os processos constantes de sua pauta de julgamento, para que sejam cientificados os interessados, com antecedência de quinze dias antes;

VII. A Junta de Justiça Desportiva é autônoma em suas decisões, porém não lhe cabendo direito de julgar membros da Diretoria da ASLIVATA.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 33º O patrimônio da ASLIVATA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e a receita será constituída de:

- I. Contribuições e doações dos associados efetivos, contribuintes e doadores;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades, ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III. Doações e legados;
- IV. Produtos de operação de crédito interno e externo para financiamento de suas atividades;
- V. Usufruto que lhes forem conferidos;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Receitas de prestação de serviços;
- IX. Receitas de patrocínio;
- X. Receitas de comercialização de produtos;
- XI. Receitas de publicidade e propaganda de terceiros;
- XII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. Rendimentos de correntes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIV. Resultado de concursos, sorteios eventuais e permanentes;
- XV. Rendas de vendas de ingressos de competições em que for organizadora ou participante;
- XVI. Taxas de participação, inscrição e multas pecuniárias;
- XVII. Renda com a venda do direito de transmissão de competições em que for organizadora ou participante.

§ 1º A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio. A dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

§ 3º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art. 35º Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder por qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenham o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de Débitos



ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DO VALE DO TAQUARI

FUNDADA EM 18/01/85

Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lajeado, no livro 2-A, às fls. 042, sob nº 323, Diário Oficial do Estado de 02/07/85, às fls 02, sob nº

P-58 - 168089

CNPJ 94.706.694/0001-20

Endereço: Av. Benjamin Constant, 2718, Sala 203, Florestal - LAJEADO/RS

e-mail: aslivata@aslivata.com.br Fone: (51) 991871093

Junto a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual, a Secretaria da Fazenda Municipal, do INSS e do FGTS, colocando-os a disposição de exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da constituição federal.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 37º Reconhecimento e homenagem especial àqueles que se distinguirem por serviços prestados ao futebol regional, a ASLIVATA poderá conceder os seguintes títulos:

I. Benemérito, àquele que tenha prestado serviços relevantes à ASLIVATA;

II. Honorífico, homenagem por serviços especiais prestados a ASLIVATA.

§ 1º As propostas para concessão dos títulos referidos neste artigo e de outros que porventura venham a ser criados, deverão ser deliberados pela Diretoria da ASLIVATA, por escrito, devidamente justificadas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º A ASLIVATA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º O presente Estatuto poderá ser reformulado, qualquer tempo, por decisão da maioria de 2/3 dos sócios presentes em primeira ou segunda convocação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º Como instrumento de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, a ASLIVATA manterá em seu site eletrônico, link denominado "transparência", no qual disponibilizará os seguintes documentos e informações:

I. Seu Estatuto Social e Ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, relativos ao ano em exercício;

II. Descrição das ações relacionados ao recebimento e destinação de recursos, públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

III. Relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizadas anualmente;

IV. Seu balanço financeiro anualmente.

Art. 42º O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, em 18 de janeiro de 1985; reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em 21 de junho de 1996; reformulado pela segunda vez, em Assembleia Geral Extraordinária, em 20 de junho de 1997, pela terceira vez, em Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de abril de 2008 e pela quarta vez, em Assembleia Geral Extraordinária, em 20 de Abril de 2024 e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lajeado/RS.

Lajeado/RS, 20 de abril de 2024


Vianey Batista Hammes
Presidente ASLIVATA


Franciele Andreza da Silva
OAB/RS 130007

